

Presidente

**PORTARIA Nº 222/2018/PRES-TRE-GO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (licença saúde e compensação) do Dr. Jorge Horst Pereira, Juiz Eleitoral da 35ª ZEGO de Aragarças, no período de 16 a 20.7.2018, e a efetiva atuação do Dr. Joviano Carneiro Neto, Juiz responsável pela substituição automática, desde o dia 16.7.2018, conforme atestado de freqüência encaminhado em 24.7.2018;

Considerando, ainda, que o Dr. Jorge Horst Pereira estará afastado a partir de 26.7.2018, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 23.7.2018;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 16.7.2018, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência aos arts. 4º, caput, e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pelo Dr. JOVIANO CARNEIRO NETO, Juiz Eleitoral da 95ª ZEGO de Jussara, no período de 16.7.2018 a 20.7.2018, perante a 033ª ZEGO, com sede no município de Aragarças, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2º Designar o Dr. JOVIANO CARNEIRO NETO, Juiz Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral de Jussara, para substituir na jurisdição eleitoral da 35ª ZEGO, com sede no município de Aragarças, no período de 26 a 31.7.2018, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de julho de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

**Despachos**

---

**1. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N° 449-46.2013.6.09.0000**

PROTOCOLO N. 70.855/2013

PROCEDÊNCIA: MUTUNÓPOLIS/GO (118ª ZE DE ESTRELA DO NORTE/GO)

**REQUERENTE:** DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

**ADVOGADA:** KLAUREN KARYTTA P. BARBOSA - OAB: 33881/GO

**REQUERIDA:** AGOSTINHA MOREIRA DE AZEVEDO

**ADVOGADO:** DANUBIO CARDOSO REMY ROMANO FRAUZINO - OAB: 24919/GO

**DESPACHO**

Nos termos exarados na certidão de fl. 179, o acórdão que negou provimento ao agravo regimental (fls. 165/174) transitou em julgado, ensejando, portanto, a manutenção do decisum de fls. 81/86, que julgou extinto o processo em razão da decadência do direito de ação, com fulcro no art. 269, IV do CPC 1973, e art. 1º, § 2º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Destarte, encaminhem-se os autos à 118ª Zona Eleitoral de Estrela do Norte-GO para análise das consequências jurídicas da referida decisão e providências de mister. Cumpra-se.

Goiânia, 25 de julho de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente do TRE-GO

---

**2. REPRESENTAÇÃO N° 817-36.2012.6.09.0050**

PROTOCOLO N. 128.094/2012

PROCEDÊNCIA: URUAÇU/GO (50ª ZE)

**REPRESENTANTE:** COLIGAÇÃO "RESGATANDO A CIDADANIA DO POVO DE URUAÇU"